



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO ADITIVO Nº N° 01/2024/2024-GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

Processo nº 08455.013774/2022-88

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023-SR/PF/RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA CLÍNICA VETERINÁRIA CAOPACABANA LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Rodrigues Alves, nº 01 – Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0035-85, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO ALMADA DA COSTA**, portador da matrícula funcional nº 16.725, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 758 - DG/PF, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. edição 13-A, de 18.01.2023, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA CAOPACABANA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.944.464/0001-32, sediada na Rua Barata Ribeiro, 740, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.051-002, representada por **REVINALDO ALVES DA SILVA JUNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08455.013774/2022-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2023-SR/PF/RJ por mais 12 meses, ou até concluir-se novo procedimento licitatório, a partir de 03.08.2024 até 02.08.2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. o reajuste dos valores contratuais, a partir de 03.08.2024, conforme previsão da cláusula sétima do contrato.

1.2. O objeto do contrato supramencionado é a contratação de clínica veterinária (pessoa jurídica), caracterizada como tal de acordo com a resolução CFMV nº 1275, de 25 de junho de 2019, especializada em atendimento veterinário e hospitalar para os cães farejadores da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e os em trânsito.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor de **R\$ 151.111,11** (cento e cinquenta e um mil cento e onze reais e onze centavos).

2.2. Os valores unitários dos procedimentos são aqueles apresentados na proposta da contratada e reajustados de acordo com a cláusula sétima do contrato original, conforme documento SEI nº 36243985.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 200356

Fonte de Recursos: 1000000000

PTRES: 172371

Natureza da Despesa: 339039

PI: PF99900AG24

Nota de Empenho: NE 000060 (36240587)

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$ 7.555,55 (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, conforme cláusula décima do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. O contrato pode ser extinto em caso de homologação de novo procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto ou similar.

5.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.4.3. Indenizações e multas.

5.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura eletrônica.

LEANDRO ALMADA DA COSTA

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RJ
(Assinatura Eletrônica)

REVINALDO ALVES DA SILVA JUNIOR

Representante legal da empresa
CLÍNICA VETERINÁRIA CAOPACABANA LTDA
(Assinatura Eletrônica)

TESTEMUNHAS:

1. *Ruiane Silva Soares*

2.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE SILVA SOUZA**, Agente de Polícia Federal, em 24/07/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional**, em 23/07/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL SOUZA GOMES, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 24/07/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36256156&crc=5B3752F2.
Código verificador: **36256156** e Código CRC: **5B3752F2**.

Referência: Processo nº 08455.013774/2022-88

SEI nº 36256156